Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►B ►C1 **REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/49 DA COMISSÃO,**

de 11 de janeiro de 2018

que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 501/2013 do Conselho que torna extensivo o direito anti-*dumping* definitivo instituído pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 990/2011 sobre as importações de bicicletas originárias da República Popular da China às importações de bicicletas expedidas, *inter alia*, da Tunísia, independentemente de serem ou não declaradas originárias, *inter alia*, da Tunísia, na sequência de um reexame relativo a um novo exportador em conformidade com o artigo 11.º, n.º 4, e o artigo 13.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho ◄

(JO L 7 de 12.1.2018, p. 31)

Retificado por:

►C1 Retificação, JO L 51 de 23.2.2018, p. 23 (2018/49)

▼B

▼C1

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/49 DA COMISSÃO,

de 11 de janeiro de 2018

que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 501/2013 do Conselho que torna extensivo o direito anti-*dumping* definitivo instituído pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 990/2011 sobre as importações de bicicletas originárias da República Popular da China às importações de bicicletas expedidas, *inter alia*, da Tunísia, independentemente de serem ou não declaradas originárias, *inter alia*, da Tunísia, na sequência de um reexame relativo a um novo exportador em conformidade com o artigo 11.º, n.º 4, e o artigo 13.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho

▼B

Artigo 1.º

1. No quadro do artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 501/2013, é inserida a seguinte entrada na rubrica relativa aos produtores da Tunísia:

País	Empresa	Código adicional TARIC
Tunísia	Look Design System Route de Tunis Km6 — BP 18, 8020 Soliman, Tunísia	C206

2. As autoridades aduaneiras são instruídas no sentido de cessarem o registo das importações do produto objeto de reexame originário da Tunísia produzido pela empresa Look Design System SA sem qualquer cobrança retroativa dos direitos anti-*dumping*.

3. Salvo especificação em contrário, são aplicáveis as disposições em vigor em matéria de direitos aduaneiros.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.